



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS DOS MALÊS
BACHARELADO EM HUMANIDADES**

CIRLENE DOS SANTOS DAS NEVES

**A LEI 10.639/2003 NAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL:
ESTUDO DE CASO EM UMA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BA**

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2023

CIRLENE DOS SANTOS DAS NEVES

**A LEI 10.639/2003 NAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL:
ESTUDO DE CASO EM UMA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BA**

Projeto apresentado como requisito para obtenção do título de Bacharel em Humanidades, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Cristina Teodoro.

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2023

CIRLENE DOS SANTOS DAS NEVES

**A LEI 10.639/2003 NAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL:
ESTUDO DE CASO EM UMA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BA**

Trabalho de Conclusão de Curso – Modalidade Projeto de Pesquisa – apresentado ao Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (UNILAB), como requisito para obtenção de título de Bacharel em Humanidades.

São Francisco do Conde, 23 de janeiro de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Cristina Teodoro (Orientadora)

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof.^a Dr.^a Claudilene Maria da Silva

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof.^a Dr.^a Mighían Danae Ferrreira Nunes

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	JUSTIFICATIVA	9
3	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	11
4	OBJETIVOS	15
4.1	OBJETIVO GERAL	15
4.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	16
5	METODOLOGIA	16
6	CRONOGRAMA	18
	REFERÊNCIAS	

1 INTRODUÇÃO

O presente projeto de pesquisa tem por objetivo analisar os fatores que possibilitam ou interferem a implementação da Lei 10.639/2003, em uma escola municipal do ensino Fundamental em Candeias/Ba; para isso é necessário compreender o contexto histórico que resultou na alteração da LDB, e os mecanismos que contribuem para sua implementação nas escolas tais como: Parecer 003/2004, as ações definidas no Plano Nacional de ensino, e o documento com as Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais .

No Sistema Nacional de Educação do Brasil, a Lei 10.639/2003¹ torna obrigatório o ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira na educação básica do país. A Lei foi sancionada pelo então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, no dia 09 de Janeiro de 2003. A mesma tem como objetivo o reconhecimento da contribuição histórica dos valores civilizatórios da cultura dos povos africanos e afrodescendentes na construção da nação brasileira (BRASÍLIA,2006). A lei, ao ser promulgada altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), via a inserção dos Artigos 26-A e 79 B, a saber:

- ✓ Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.
- ✓ § 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas sociais, econômica e política pertinentes à História do Brasil.
- ✓ § 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileira.
- ✓ Art.79-B – O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra” (Brasil, 2003).

¹ A Lei 10.639/2003 foi alterada pela Lei 11.645/2008, que inclui a obrigatoriedade do estudo da História e Cultura Indígena do país. No entanto, no presente projeto será priorizado a Lei 10.639/2003.

Concordando com Lobato (2021), entre outros, a criação da Lei é o resultado das lutas históricas do movimento negro e, assim, consolida mais de um século de reivindicações por políticas afirmativa e ações reparatórias contra as injustiças sociais que acometem, particularmente, a população negra ao longo da história do Brasil. Assim, a mesma visa a reparação dos danos causados pelo racismo, por meio de uma das principais pautas do movimento negro nessa trajetória, que é a educação emancipatória. De acordo com Silva (2007), outro fato relevante para a lei ser sancionada foi a Conferência realizada em Durban, na África do Sul em 2001, momento em que as reivindicações históricas do movimento negro passaram a pressionar o governo brasileiro a cumprir com o compromisso firmado na Conferência Mundial, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU) contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância.

A Lei 10.639/03 legitima, por meio da educação, as importantes contribuições históricas e culturais da população negra para o desenvolvimento do Brasil. Nesse sentido, é necessário que o currículo escolar tenha uma perspectiva voltada para romper com práticas discriminatórias promovidas pela educação fundamentada no eurocentrismo, sendo essa a primeira ação para promover uma educação emancipatória onde as diferenças não podem ser sinônimo de desigualdade social.

A sanção da Lei nº 10.639/2003 e da Resolução CNE/CP 1/2004 é um passo inicial rumo à reparação humanitária do povo negro brasileiro, pois abre caminho para a nação brasileira adotar medidas para corrigir os danos materiais, físicos e psicológicos resultantes do racismo e de formas conexas de discriminação. (BRASÍLIA, 2006, p.21)

Para Gomes (2009), a obrigatoriedade da inclusão da temática história da África e das culturas afro-brasileiras no currículo escolar, trata-se, inegavelmente, de uma quebra do paradigma eurocêntrico. Ainda, de acordo com a autora, seria um erro manter o currículo indiferente às diversidades que compõem o ser humano. É com tal propósito que a publicação da Lei 10.639/2003 e do Parecer 003/2004, que tem o intuito de regulamentar a implementação da referida lei, instituíram as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnicas Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, definindo uma série de ações pedagógicas para as instituições de ensino, tendo como objetivo a implementação da lei.

O Parecer tem como objetivo, no âmbito educacional, atingir a população afrodescendente com políticas de ações afirmativas e de reparações, além de políticas de reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura. Assim, trata de uma política curricular, que tem como base as dimensões históricas, antropológicas e sociais, para combater as discriminações raciais e o racismo que atingem principalmente o negro. Nessa perspectiva, ressalta a relatora das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e África, Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva:

Pedagogias de combate ao racismo e a discriminações elaboradas com o objetivo de educação étnico-raciais positivas têm como objetivo fortalecer entre os negros e despertar entre os brancos, a consciência negra. Entre os negros, poderão oferecer conhecimentos e segurança para orgulharem-se da sua origem africana; para os brancos, poderão permitir que identifiquem as influências, a contribuição, a participação e a importância da história e da cultura dos negros no seu jeito de ser, viver, se relacionar com outras pessoas, notadamente as negras (BRASIL, CNE/CP3/2004, p.16).

Pensar a Lei 10.639/2003, bem como o Parecer, outrora elencado, é importante por se considerar um avanço no campo das políticas públicas e enfrentamento de desigualdades na educação. No que tange a efetivação da lei enquanto política pública, ambos os documentos se apresenta como um instrumento que visa que o direito à diversidade étnico-racial seja garantido nas escolas, nos currículos, nos projetos político-pedagógicos, na formação de professores e nas próprias políticas educacionais, como um todo. Com isso, tanto a lei quanto o parecer são instrumentos que servem de orientação para lutar contra o racismo e a discriminação, pois a educação é o principal caminho para a orientação, conscientização e o respeito com o outro.

Apesar da promulgação da lei datar o início dos anos 2000, sua implementação, ainda hoje, é um grande desafio. Por exemplo, em 2013, 10 anos após a sua criação, Nilma Lino Gomes coordena a pesquisa “Práticas Pedagógicas de Trabalho com Relações Étnico-Raciais na Escola na Perspectiva da Lei 10.639/2003” e alerta que apesar das mudanças ocorridas nas práticas escolares, não era possível falar em uniformidade no processo de implementação da Lei 10.639/2003 nos sistemas de ensino e nas escolas públicas e que tratava-se de um contexto ainda marcado por tensões, avanços e limites. Ainda, seguindo as argumentações da autora, para avançar na compreensão do desenvolvimento da política antirracista na

educação por meio da implementação da Lei 10.639/2003 e suas Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como conhecer seus limites, saber ações e opiniões de gestores, docentes e estudantes, era necessário mapear e analisar as práticas pedagógicas que vinham sendo realizadas e, ainda, ouvir os principais sujeitos envolvidos no processo.

Atualmente, passados outros 10 anos, a mesma autora argumenta que decorridas duas décadas da promulgação da alteração da LDB pela Lei 10.639/2003, é possível ressaltar seus impactos na formação da cidadania brasileira, tanto no âmbito escolar, quanto na produção de conhecimento em suas várias dimensões acadêmicas: projetos pedagógicos, seminários, trabalhos de conclusão de curso, pesquisas de iniciação científica, especialização, dissertações de mestrados, teses de doutorados, grupos de estudos, cursos de formação inicial e continuada de educadores/as dentre outros. No entanto, ao realizar uma análise sobre os desafios colocados para o governo atual, recém eleito, afirma que

Urge que Diretrizes e Plano, este último ainda muito desconhecido por uma parte da comunidade escolar, gestores e acadêmicos, sejam retomados urgentemente nos tempos de união e reconstrução do Brasil que iniciamos e que suas orientações também se façam presentes no novo PNE, a ser debatido e construído. As Diretrizes Curriculares Nacionais e o seu respectivo Plano Nacional devem ser compreendidos como uma grande meta política e educacional. A implementação de ambos é uma potente forma de combate e superação do racismo estrutural, bem como o seu enraizamento nas instituições educacionais. (GOMES, 2023, acesso em: 12/01/2023)

Assim, mesmo considerando os avanços em relação à implementação da Lei, os desafios continuam como fruto do racismo que permeia a sociedade brasileira. Com isso, é necessário continuar a compreender os fatores que impedem a implementação da Lei 10639/03 nas escolas, por essa razão que o presente projeto de pesquisa se pauta no seguinte problema:

- ✓ Como as diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais, história e cultura africana e afro-brasileira estão sendo implementadas nas séries iniciais do Ensino Fundamental? Ainda, quais os principais desafios para que a Lei seja efetivada no contexto escolar?

2 JUSTIFICATIVA

Meu primeiro contato com a Lei 10.639/03 foi no segundo semestre do curso de BIH (Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades) na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira-UNILAB, durante a frequência ao componente curricular “Educação, Sociedade e Cultura na Perspectiva da Descolonização do Saber”. Mais especificamente, a partir da leitura do artigo “Relações Étnico-Raciais, Educação e Descolonização dos Currículos”, da autora Nilma Lino Gomes, publicado em 2012. Após a leitura do referido texto e ao assistir o vídeo sobre os “Dez anos da Lei 10.639/03: balanços e perspectivas”, com as falas das professoras Nilma Lino Gomes e Petronilha Gonçalves Silva, pude compreender que a lei seria, seguramente, um caminho para combater o racismo no campo da educação ao possibilitar meios para o enfrentamento de uma educação fundamentada no eurocentrismo, que inviabiliza a História e Cultura Africana e Afro-brasileira. Compreendi, naquele momento, que com a lei as crianças negras poderiam conhecer sua história e origens e crescer sem os estigmas de inferioridade em função de suas características física, assim, não seriam invisibilizadas no contexto escolar e nas atividades desenvolvidas, já que, a história sobre a população negra será contada e ensinada a partir de uma perspectiva que reconhece a contribuição dessa população para o desenvolvimento da sociedade brasileira.

Nesse processo, lembro ter conversado com minha irmã sobre o texto e o vídeo, e contei o quanto foi relevante ouvir da professora Petronilha que a lei 10.639/03 perpassa pelo jeito como tratamos as pessoas (SILVA, 2019), e como essa fala me fez lembrar da nossa família que faz parte de uma comunidade quilombola, localizada na Ilha de Maré/Ba, lá, o nosso lugar de aconchego, cuidado, onde nos sentimos livres. Conclui também que se não fosse a UNILAB, talvez não teríamos acesso a esses materiais que apresentam a vivência de uma região quilombola como uma referência epistemológica.

A conversa com minha irmã também foi em função dela trabalhar na secretaria de uma escola, assim, perguntei: Como está a implementação da Lei 10.639/2003 na escola?

O retorno foi um olhar de espanto! Como se estivesse consciência, naquele momento, sobre a importância da lei. A empolgação da nossa conversa inicial, foi substituída pelo gesto de não. Meus questionamentos seguiram:

- ✓ Como, após 18 anos de existência da lei, não acontece nada na escola?
- ✓ No dia 20 de novembro, dia da consciência negra, o que acontece?

Ela me respondeu com o tom de voz baixo, quase sussurrando, que apenas uma vez a escola tinha realizado uma atividade em comemoração ao dia da consciência negra. Com isso, a partir dessa situação resolvi desenvolver o projeto de pesquisa na Escola do ensino fundamental da rede municipal, que está localizada no bairro em que resido, na cidade de Candeias/BA.

Segundo informações da página da prefeitura do município, a origem do Município de Candeias data de meados do Século XVI, a partir das terras conhecidas como Matoim, sesmaria importante naquele período, pois abrigava os Engenhos de Caboto e freguesia, oriundos das terras dos Engenhos Pitanga e da Freguesia de Nossa Senhora de Encarnação do Passé. A origem do nome Candeias vem da devoção à Virgem da Candelária ou Nossa Senhora das Candeias; a tradição oral consagrou, também, ao longo da história, outra explicação para o nome da cidade: a presença em abundância da madeira de nome Candeia, que seria usada para fazer tochas pelos romeiros que, após chegarem pelo Rio São Paulinho, subiam o despenhadeiro rumo à Igreja Matriz. Essas localidades deixaram uma marca significativa de uma época na qual predominava o Ciclo da Cana-de-Açúcar, etapa fundamental na formação da Bahia, principalmente do Recôncavo, determinante na estruturação ética e cultural da população local como também de suas características socioeconômicas. Já, a Cidade Industrial que nasceu com os engenhos, ganhou o seu contorno atual graças às atividades de prospecção e refino do petróleo, ocorrida em meados de 1941, quando houve a descoberta de Petróleo no Município, nas propriedades dos fazendeiros locais. Sobre a composição racial da população de Candeias, o Censo de 2010, aponta que historicamente as etnias preta e parda, somam 87%.

Uma população majoritariamente negra e que, segundo informações resultantes da conversa mencionada, não conhecem ou não tem acesso a existência da lei que resgata a sua história, certamente, é um problema. O desenvolvimento do projeto trará contribuições para compreender, de forma específica e, particularmente nas séries iniciais do Ensino Fundamental, não apenas os desafios para a

implementação da lei 10.639/2003, mas, até que ponto ela e o parecer que a regulamenta, são conhecidos. Já que, como destaca Silva (2013), a Lei nº 10.639/2003 ao provocar o diálogo, coordenado pelas escolas, entre diferentes culturas, questiona a invisibilidade com que negros e indígenas têm sido tratados, escancara crueldades do racismo e de ideias preconcebidas, questiona relações étnico-raciais que discriminam e desqualificam pessoas e grupos, problematiza privilégios e hierarquias que distinguem ou desqualificam a cidadania de homens e mulheres.

Ainda, é compreender que o desenvolvimento do presente projeto possibilitará ampliar a perspectiva de visibilidade e reconhecimento da população negra e indígena e suas experiências, considerando que com a implementação da Lei indica a possibilidade de “romper com o paradigma eurocêntrico e estimula[m] alterações nas formulações de políticas educacionais, na medida em que pode[m] implicar a ampla modificação curricular inclusive nos cursos de formação de professores e de todos os profissionais da educação” (Rodrigues, 2005, p. 63). E, ainda, contribuirá para o que nos ensina Silva (2007), de que a lei 10639/03 é um condutor para promoção da educação de qualidade nas instituições de ensino no Brasil e sua obrigatoriedade contribui para elaboração de um currículo escolar com característica da população no qual ela está inserida, pois ao resgatar e reconhecer as diversas contribuições da população africana e povos originários no desenvolvimento do Brasil, faz com que a escola potencialize a forma de ensinar, aprender e produzir conhecimento.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

De acordo com Gomes (2009), as iniciativas para superação do racismo e a promoção da educação das relações étnico-raciais, ainda se encontram em permanente fase inicial. Isso devido ao mito da democracia racial, o racismo ambíguo, a ideologia do branqueamento e a naturalização das desigualdades raciais. Para ela, essas são as principais razões que impedem com que a questão racial seja inserida como uma das metas educacionais do país. A professora Petronilha Gonçalves e Silva (2007) diz que

Nós, brasileiros oriundos de diferentes grupos étnico-raciais – indígenas, africanos, europeus, asiáticos –, aprendemos a nos situar na sociedade, bem como o ensinamos a outros e outras menos experientes, por meio de práticas sociais em que relações étnico-raciais, sociais, pedagógicas nos acolhem, rejeitam ou querem modificar. Deste modo, construímos nossas identidades – nacional, étnico-racial, pessoal –, apreendemos e transmitimos visão de mundo que se expressa nos valores, posturas, atitudes que assumimos, nos princípios que defendemos e ações que empreendemos. Estes complexos processos, na nossa experiência brasileira, se desenvolvem com a finalidade de manter ou superar projeto de nação racializado, no qual, conforme Seyferth (2002, p. 36), não há espaço para negros, indígenas e mestiços, classificados ao longo dos séculos, cada vez com maior sutileza, como pertencentes a raças bárbaras. (SILVA, 2007, p. 493)

Combater o projeto de racialização da sociedade brasileira tem sido parte das reivindicações históricas do movimento negro, buscando, permanentemente, a reparação dos impactos causados à população negra que, entre outros aspectos, à ela foi negada a possibilidade de aprender a ler, ou se lhes permitia, era com o intuito de inculcar-lhes representações negativas de si próprios e convencê-los de que deveriam ocupar lugares subalternos na sociedade. É possível compreender, acompanhando a argumentação de Silva (2007), que sentimentos e percepções de superioridade, inferioridade, relações de imposição e de submissão não se constroem nem única, muito menos primeiramente nas escolas, mas que faz parte de todas as relações sociais e experiências vivenciadas. No entanto, como nos ensinou Munanga (2005), é indispensável que os currículos e livros escolares estejam isentos de qualquer conteúdo racista ou de intolerância. Mais do que isso, é indispensável que reflitam, em sua plenitude, as contribuições dos diversos grupos étnicos para a formação da nação e da cultura brasileiras. Ignorar essas contribuições – ou não lhes dar o devido reconhecimento – é também uma forma de discriminação racial.

Ainda, considerando que currículo é o “conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção e a socialização de significados no espaço social e que contribuem, intensamente, para a construção de identidades sociais e culturais dos estudantes”(BRASÍLIA, 2013, p.27) e que o mesmo, ao longo do tempo, vem sendo fundamentado nas teorias eurocêntricas, no qual tem como uma das suas características a indiferença às culturas não europeias, é imprescindível, para cumprir com as determinações da Lei 10639/03, voltar-se para os saberes produzidos nas relações entre os povos vindo do Continente Africano e os povos originários do Brasil, para construir um currículo compatível com a sociedade brasileira que é multiétnico e pluricultural. (SILVA,2007)

Implementar a lei é um caminho complexo, que requer a articulação de vários fatores. A título de exemplo, em relação ao avanço e desafios para o processo de sua implementação, em pesquisa desenvolvida na rede municipal de Ensino de Jequié-BA, por pesquisadores da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, entre os resultados, apontam como dificuldades e impasses para trabalhar com a Lei 10.639/03 no município de Jequié, dentre outros: a falta de material didático, a ausência de literatura da temática racial, o trabalho com a disciplina História e Cultura Afro-brasileira e Africana, a formação do professor e a vontade política. Sobre as dificuldades, Silva (2007, p. 500), diz:

As dificuldades para implantação dessas políticas curriculares assim como a estabelecida no art. 26º da Lei 9.394/1996, por força da Lei 10.639/2003, se devem muito mais à história das relações étnico-raciais neste país e aos processos educativos que elas desencadeiam, consolidando preconceitos estereótipos, do que a procedimentos pedagógicos, ou à tão reclamada falta de textos e materiais didáticos. Estes, hoje, já não são tão escassos, mas nem sempre facilmente acessíveis. No entanto, não há como desconhecer experiências desenvolvidas por professores negros e não negros, na sua grande maioria contando com apoio do Movimento Negro e que com certeza proporcionaram apoio para a formulação do Parecer CNE/CP 3/2004, bem como serviram de exemplo e suporte para que se execute esta determinação legal.

O trabalho com a Lei 10.639/03 exige mudança de práticas e descolonização dos currículos em relação à África e aos afro-brasileiros, exige questionamento dos lugares de poder, indagando a relação entre direitos e privilégios arraigada em nossa cultura política e educacional, em nossas escolas e na própria prática pedagógica. Nesse sentido, como diz Gomes (2012), descolonizar os currículos é mais um desafio para a educação. Destacamos que a inserção da diversidade nos currículos, nas práticas pedagógicas implica ampliação da compreensão sobre as causas dos fenômenos como: desigualdade, discriminação, etnocentrismo, racismo, preconceito e a dimensão de educar para relações étnico-raciais.

Para Silva (2005), tanto no âmbito escolar quanto acadêmico, as Africanidades Brasileiras constituem-se em campo de estudos, logo, que podem ser organizadas enquanto disciplina curricular, programa de estudos abrangendo diferentes disciplinas, como área de investigações. Em qualquer caso, caracterizam-se pela interrelação entre diferentes áreas de conhecimentos, que toma como perspectiva a cultura e a história dos povos africanos e de seus descendentes nas Américas, bem

como em outros continentes. Assim, em relação à matemática, por exemplo, ao ser desenvolvida,

se o professor estiver atento às Africanidades, valer-se á, certamente, de obras ainda raras entre nós que mostram construções matemáticas africanas de diferentes culturas, pois como pondera Asante (1990), não é possível compreender o que há de africano na América enquanto fonte e origem, sem voltar nosso olhar e curiosidade à África. Assim sendo, ao trabalhar geometria, volume e outras medidas, chamará o professor a atenção, ilustrando com imagens, para o fato de que estes eram conhecimentos do domínio dos antigos egípcios, o que permitiu-lhes construir obras monumentais como as pirâmides. Buscará mostrar fotografias do antigo reino do Zimbábue, destacando, por exemplo, as torres cônicas das muralhas do templo. Mais do que isto, valer-se-á o professor de expressões da arte africana, como as pinturas que os Ndebele fazem em sua casa. Com isto, irão aprendendo diferentes caminhos trilhados pela humanidade, através de povos de diferentes culturas, para a construção dos conhecimentos que vêm acumulando. (SILVA, 2005, pp. 161-162)

Com o exposto, em relação ao Ensino Fundamental, foco do presente projeto, sabe-se que, no Brasil, é a segunda etapa da educação básica de caráter obrigatório e gratuito para crianças com idade a partir de 6-14 anos. Essa etapa está dividida em duas fases: Anos iniciais com duração de 5 anos e Anos finais com duração de 4 anos conforme o artigo 32 da lei 11.274/06. O Ensino fundamental obrigatório e gratuito, é dever da família e do estado, direito público subjetivo, é definido pela LDB como a etapa educacional em que se dá a formação básica do cidadão, mediante, entre outros fatores, “a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade” (Art 32).

No documento, “Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais” (2006), sugere que, para essa etapa do ensino básico, o currículo seja construído a partir da cosmovisão africana, considerando a: ancestralidade, circularidade, solidariedade, oralidade, integração, coletividade, elementos que faz parte dos valores civilizatório da população africana. A partir dessa concepção, a escola é um espaço social de troca de saber, respeito à diversidade, gênero, e vida. Na cosmovisão africana a vida é o sagrado, e com isso as diferenças não se tornam um pressuposto para discriminação e desvalorização humana. A Educação do Ensino Fundamental, a partir da perspectiva das relações étnico-raciais, implica em observar quem é a criança o adolescente, o jovem do jeito que é desprendido de qualquer tipo de preconceito.

Precisamos observá-los(as) na sua complexidade humana, como seres que pensam, criam, produzem, amam, odeiam, têm sonhos, sorriem, sofrem e fazem sofrer, que têm aparência e compleições físicas, pertencimento étnico-racial, posturas, que têm história, memória, conflito e saberes inscritos no seu corpo e em sua personalidade. (BRASILIA, 2006, p.63)

É mediante essas observações é que o professor obtém informações sobre a realidade em que o estudante está inserido e, dessa forma, pode estabelecer um diálogo entre o conteúdo disciplinar e realidade do estudante, e, nas entrelinhas desse processo, pode inserir elementos que estão relacionados as temáticas da história e cultura afro-brasileira e africana. Essa aproximação proporciona a troca de conhecimento e faz com que o estudante se torne um membro ativo na escola. “Uma visão de mundo negra implica a possibilidade de abertura para o mundo, para a vida e principalmente para o outro” (BRASÍLIA, 2006, p.61)

Para que isso ocorra, de acordo com o Plano Nacional para implementação da Lei 10639/03, são necessárias algumas ações, tais como: formação inicial e continuada; implementar ações dos próprios educandos que respeitem, valorizem e promovam a diversidade; prover as bibliotecas e as salas de leitura de materiais didáticos e paradidáticos sobre a temática étnico-racial; participação dos pais e responsáveis na construção do projeto político-pedagógico e na discussão sobre a temática étnico-racial. Ainda, abordar a temática étnico-racial como conteúdo multidisciplinar e interdisciplinar durante todo o ano letivo; construir coletivamente alternativas pedagógicas sobre a temática; propiciar, nas coordenações pedagógicas, o resgate e acesso a referências históricas, culturais, geográficas, linguísticas e científicas nas temáticas da diversidade; apoiar a organização de um trabalho pedagógico que contribua para a formação e fortalecimento da autoestima de todos que fazem parte do contexto escolar.

4 OBJETIVOS

4.1 OBJETIVO GERAL

- ✓ Analisar quais fatores possibilitam ou interferem à implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais, história e

cultura africana e afro-brasileira nas séries iniciais do ensino fundamental em uma escola municipal em Candeias/BA.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Analisar o projeto político e pedagógico (PPP) da Escola Municipal, especificamente as orientações direcionadas ao Ensino Fundamental, com vistas a identificar a presença de informações sobre a história e a cultura africana e afro-brasileira;
- ✓ Identificar e analisar a presença da história e cultura africana e afro-brasileira nos livros didáticos utilizados junto aos alunos das séries iniciais do Ensino Fundamental;
- ✓ Compreender a postura docente frente ao conhecimento e desafios para a implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais, história e cultura africana e afro-brasileira;
- ✓ Compreender se e quais estratégias são desenvolvidas pela escola, em prol da implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais, história e cultura africana e afro-brasileira.

5 METODOLOGIA

A pesquisa, conforme Gil (2008), é definida como processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico, cujo objetivo é descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos. Para respondermos a questão colocada para o projeto de pesquisa, será utilizada a abordagem qualitativa que tem como foco compreender e explicar o porquê do fenômeno pesquisado, sem, necessariamente, quantificar ou medir. Para os autores,

As características da pesquisa qualitativa são: objetivação do fenômeno; hierarquização das ações de descrever, compreender, explicar, precisão das relações entre o global e o local em determinado fenômeno; observância das

diferenças entre o mundo social e o mundo natural; respeito ao caráter interativo entre os objetivos buscados pelos investigadores, suas orientações teóricas e seus dados empíricos; busca de resultados os mais fidedignos possíveis; oposição ao pressuposto que defende um modelo único de pesquisa para todas as ciências. (GERHARDT e SILVEIRA 2009, p. 32)

Para a geração de dados, será utilizado como procedimento o Estudo de Caso, que, de acordo com os autores mencionados, pode ser caracterizado como um estudo de uma entidade bem definida como um programa, uma instituição, um sistema educativo, uma pessoa, ou uma unidade social e que visa conhecer em profundidade o como e o porquê de uma determinada situação que se supõe ser única em muitos aspectos, procurando descobrir o que há nela de mais essencial. Assim, para assegurar o desenvolvimento e os resultados da pesquisa, inicialmente será solicitado junto à secretaria da educação do município de Candeias-Ba, autorização para a entrada na escola e as devidas documentações para apresentação e realização da pesquisa em uma Escola do ensino Fundamental do município de Candeias/BA . Posteriormente, de posse da documentação, o projeto de pesquisa será apresentado para a gestão da escola, visando acesso tanto ao Projeto Político Pedagógico quanto aos livros didáticos utilizados junto aos alunos/as das séries iniciais do Ensino Fundamental. Com a análise do documento e dos livros didáticos, serão identificadas informações sobre a implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais, história e cultura africana e afro-brasileira no cotidiano da escola. Também, serão realizadas entrevistas com a coordenação pedagógica e duas professoras das séries iniciais do Ensino Fundamental. Com a entrevistas, visa-se, entre outros aspectos, compreender a postura docente frente ao conhecimento e desafios para a implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais, história e cultura africana e afro-brasileira Para a realização das entrevistas, será elaborado um roteiro com perguntas semiestruturadas.

6 CRONOGRAMA

ANOS/ETAPAS	2023		2024		2025	
	1º	2º	1º	2º	1º	2º
Reelaboração do projeto	X					
Levantamento bibliográfico	X					
Apresentação do projeto reelaborado		X				
Organização do roteiro/partes		X				
Coleta de dados			X			
Análise dos dados			X			
Redação do trabalho				X		
Revisão e redação final					X	
Entrega da monografia						X
Defesa da monografia						X

REFERÊNCIAS

Brasil, república federativa do. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana**, outubro de 2004.

Brasil. **Orientações e ações para a educação das relações étnico-raciais**. Brasília: SECAD, 2006.

Brasil. **Diretrizes curriculares nacionais da educação básica**. Brasília: Ministério da Educação, 2013.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (organizadoras). **Métodos de Pesquisa**. 1ª Ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

Gil, a. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. Ed. São Paulo: atlas, 2008.

GOMES, N. L.; JESUS, R. E. De. **As práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva de Lei 10.639/2003: desafios para a política educacional e indagações para a pesquisa**. Educar em Revista, mar. 2013. n. 47, p. 19–33.

GOMES, Nilma Lino. **Limites e possibilidades da implementação da Lei nº 10.639/03 no contexto das políticas públicas em educação**. In: HERINGER, Rosana; PAULA, Marilene de. (Org.). Caminhos convergentes: estado e sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil. Rio de Janeiro: Henrich Boll Stiftung; Action Aid, 2009.

GOMES, Nilma Lino. **Relações étnico-raciais, educação e descolonização dos currículos**. Currículo sem Fronteiras, v.12, n.01, p.98-109, 2012.

JR, D. Da S. **O novo governo Lula, a educação antirracista e a implementação da alteração da LDB pela Lei 10.639/03**. Fundação Perseu Abramo, 9 jan. 2023. Disponível em: <<https://fpabramo.org.br/2023/01/09/o-novo-governo-lula-a-educacao-antirracista-e-a-implementacao-da-alteracao-da-ldb-pela-lei-10-639-03/>>. Acesso em: 13 jan. 2023.

Lei 10.639/2003. [s.d.]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm>. Acesso em: 31 dez. 2022.

Lobato, Glauber de Araújo Barroco. **Educação e as relações étnico-raciais - volume 2**. [S.l.]: Zenodo, 2021.

Mesa-redonda “Dez anos da Lei 10.639/03: balanços e perspectivas”. NAPBRASILAFRICA. 16 set. 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=8WbLZOPcXUs>>. Acesso em: 9 jan. 2023.

MUNANGA, K. **Superando o racismo na escola.** (org. Kabengele Munanga) 2ª Ed. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Brasília, 2005.

SILVA, Petronilha Beatriz. **Aprendizagem e Ensino das Africanidades Brasileiras.** *In:* MUNANGA, Kabengele (org.). Superando o racismo na escola. 2 ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

SECADI. **Plano nacional de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana.** Brasília: Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial, Ministério da Educação, Governo Federal Brasil, 2013.